



**LEI Nº 837/2000, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2000.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 831/2000, DE 04 DE SETEMBRO DE 2000.**

O povo, por seus representantes aprova, e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** A ementa e o preâmbulo da Lei nº 831/2000, de 04 de Setembro de 2000, de 04 de Setembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“LEI Nº 831/2000**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO DE BURITIS – MG.**

O prefeito Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei, de acordo com normas estabelecidas pelas Resoluções de nº 80 de 19 de Abril de 1995, 114 de 01 de Agosto de 1996 e 227 de 09 de Dezembro de 1999 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFAT, e

- considerando a importância contida nos artigos 6º e 9º da Convenção Internacional do Trabalho-OIT, concernente à organização dos serviços de emprego;
- considerando as determinações contidas no artigo 22, inciso XVI da Constituição Federal de 1998, que confere a política nacional de empregos de caráter sistêmico;
- considerando a complexidade das questões relacionadas com a qualificação, formação e emprego, em função das vicissitudes da atualidade, no âmbito da oferta de postos de trabalho e da introdução de novos métodos e tecnologias produtivas, decorrência da globalização da economia;
- considerando a importância da participação dos diversos segmentos da sociedade civil num órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, no âmbito das questões da Política Municipal de Emprego e Renda.

**Art.2º.** O artigo 1º, da Lei nº 831/2000, de 04 de Setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.1º - É instituído o Conselho Municipal de Emprego de Buritis de caráter permanente e deliberativo, instituído de acordo com as normas estabelecidas pelas Resoluções de nº 80 de 19 de Abril de 1995, 114 de 01 de Agosto de 1996 e 227 de 09 de Dezembro de 1999 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFAT, com o objetivo de promover a geração e expansão do emprego e renda no Município.**

**Art.3º.** O art. 2º, da Lei nº 831/2000, de 04/09/2000, acrescido das seguintes alíneas “T” e “J”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.2º - São atribuições do Conselho Municipal de Emprego de Buritis – MG:**

**A) .....**

**.....**

- I) estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego e Renda, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento dessa Política;**
- J) elaborar o Plano de trabalho do Conselho Municipal de Emprego, identificando as áreas e setores prioritários e suas potencialidades no Município, para alocação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

de recursos do FAT, no âmbito dos Programas de Emprego e Renda, para que seja submetido à aprovação do conselho estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda.

**Art.4º** - O artigo 3º, *caput*, e seu parágrafo terceiro, da Lei nº 831/2000, de 04/09/2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.3º.** Os membros do Conselho Municipal de Emprego, composta por 02 representantes da classe dos trabalhadores, 02 representantes da classe patronal, 02 representantes do Governo e tendo como intervenientes representantes da Câmara Municipal de Vereadores e do Banco do Brasil S.A, serão indicados em comum acordo.

**Parágrafo Terceiro** – O Conselho Municipal de Emprego será constituído por 06(seis) membros, de forma tripartite e paritária, e deverá contar com representação de área urbana e rural, em igual número de trabalhadores, de empregadores e do Governo”.

**Art.5º** - Os artigos 4º, *caput*, 6º, 7º, 8º, 9º, e 10 da Lei nº 831/2000, de 04 de Setembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.4º** - Fica assim composto o Conselho Municipal de Emprego:”

**“Art.6º** - O Conselho Municipal de Emprego será presidido por um de seus membros, eleito anualmente, em cuja sucessão será observada a rotatividade entre os representantes dos Trabalhadores, da Classe Patronal e do Poder Público.”

**“Art.7º** - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Emprego será exercida pela SEMTASCAD, órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego no Município.”

**“Art.8º** - As reuniões do CONSELHO serão realizadas no mínimo uma vez a cada trimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 07(sete) dias, sendo precedida da Convocação de todos os seus membros e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.”

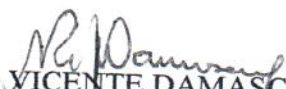
**“Art.9º** - A instalação do Conselho Municipal de Emprego será feita no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da publicação desta Lei.”


**“Art.10** – O Conselho Municipal de Emprego elaborará no prazo de 30(trinta) dias, contados de sua instalação, seu Regimento Interno, que será publicado em jornal de grande circulação Regional e afixado em local público no caso do Município não Ter jornal local”.

**Art.6º.** Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis – MG, 07 De Novembro de 2000.

  
JOSÉ VICENTE DAMASCENO  
Prefeito Municipal

  
CLARINDO FONSECA FILHO  
Assessor Jurídico